Anexo da Mens. nº 145
S. Vicente 13/09/83

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1931

Altera as áreas especiais e exclusivas para o estacionamento de motocicletas e bicicletas e dá outras providências.
Processo nº 17.095/82.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As áreas especiais e exclusivas para o estacionamento de motocicletas e bicicletas criadas através do artigo 1º da Lei nº 1920, de 21 de dezembro de 1982, com a alteração introduzida pela Lei nº 1923, de 07 de abril de 1983, passam a ser as seguintes:

Área III - Rua Frei Gaspar, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Martim Afonso e a Rua XV de Novembro, com extensão de 10m (dez metros), tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua Martim Afonso.

Área II - Rua Martim Afonso, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Frei Gaspar e Rua João Ramalho, com extensão de 10m (dez metros), tendo como referência para início o imóvel designado sob nº 466.

Área III - Rua Pero Corrêa, lado ímpar, no trecho compreendido entre a Rua 11 de Junho e a Rua Saldanha da Gama, com extensão de 10m (dez metros), tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua 11 de Junho.

Alterada P/ Lei 1966

Lei N.º 1931

fls. 2

Art. 2º - O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1920, de 21 de dezembro de 1982 alterado pela Lei nº 1923, de 07 de abril de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A extensão de 10m (dez metros) prevista para as áreas de estacionamento definidas no artigo 1º, compreende a extensão livre utilizável, a ela devendo ser acrescidos 3m (três metros) até o alinhamento das construções das vias transversais, a saber: na Área I- Rua Frei Gaspar; na Àrea II - Rua Martim Afonso e na Área III - Rua Pero Corrêa, faixa em que se proíbe o estacionamento de veículos".

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de setembro de 1983.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.